

CONTRATO Nº 0212/2012
REF.: PROCESSO Nº 886.2012.00099

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0212/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O ESPÓLIO DO SR. DAVID GOMES, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, e o **ESPÓLIO DO SR. DAVID GOMES**, representado pelo seu Inventariante, o Sr. Antônio José Gomes, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 574.608.417-49, residente na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Centro, Ibatiba/ES, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem, embasados nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel comercial, localizado no pavimento térreo, nº 26, na Praça Getúlio Vargas, Centro, Ibatiba/ES, medindo 79,40 m², de propriedade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CESAN** utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente do Pólo de Ibatiba/ES, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por finalidade adaptá-lo às necessidades de tal utilização.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento, durante a locação.



3.1 O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito bancário na conta corrente nº 3.249.455, Agência 164, **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES**, valendo a respectiva guia de depósito mecanicamente autenticada como prova da correspondente quitação.

4.2 O valor do aluguel ora ajustado vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que será regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor de acordo com a variação do I-GPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos referentes aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, excetuando-se apenas os pagamentos das tarifas de água, telefone, energia elétrica e IPTU, os quais serão efetuados pela **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente Contrato mediante autorização expressa do **LOCADOR**, salvo se a transferência for atribuída a outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas Cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, sem nenhuma benfeitoria, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.



CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na cláusula terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista ao **LOCADOR** direito a qualquer indenização.

9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN**, considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

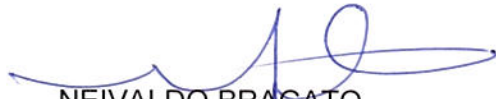
9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do art. 9º, I, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA

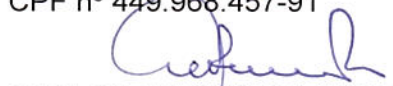
10.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 03 de setembro de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
CPF nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior da CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



ESPÓLIO DE DAVID GOMES
Inventariante – Antônio José Gomes
CPF Nº 574.608.417-49

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

6.1.5 Fornecimento de água a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão do prestador de serviços.

6.1.6 Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

6.1.7 Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do prestador de serviços ao padrão de ligação e ao medidor.

6.1.7.1 Nos casos previstos nos itens 6.1.6 e 6.1.7, o usuário titular deverá ser informado, por correspondência específica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto os casos previstos no art. 64 da Resolução ARSI nº 008/2010, sobre o fundamento da interrupção, data prevista da interrupção e providências que poderão ser adotadas para evitar a interrupção.

6.2 O prestador de serviços poderá interromper a coleta de esgoto sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

7.1 O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário, por sua livre escolha, opte por contratar a concessionária para a realização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1 Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Contrato de Programa firmado com o Município e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

9.1.1 Intervenção ou violação nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador, inclusive ligação clandestina.

9.1.2 Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

9.1.3 Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

9.1.3.1 Entende-se como instalação predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

9.1.4 Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao prestador de serviços.

9.1.5 Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.

9.1.6 Uso de dispositivos que estejam fora da especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

9.1.7 Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.

9.1.8 Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

9.1.9 Impedimento injustificado de acesso ao padrão de ligação para instalação e manutenção de medidor, realização de leitura e/ou inspeções por empregados do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia pelo prestador.

9.1.10 Qualquer intervenção no padrão de ligação após a aprovação do pedido de ligação.

9.1.11 Interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas.

9.1.12 Qualquer tipo de interconexão perigosa de tubulações de água e esgoto, capazes de causar danos à saúde.

9.1.13 Violação da interrupção do fornecimento de água (caracterizando autoreligação).

9.2 Além de outras medidas previstas neste contrato, nas resoluções da ARSI e demais dispositivos legais, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao prestador de serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador.

9.2.1 A multa será igual aos seguintes valores:

I. 3 (três) vezes o valor da fatura média da subcategoria em que a ligação estiver classificada, no caso das infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.11 e 9.1.12 do artigo anterior.

II. 6 (seis) vezes o valor da fatura média da subcategoria em que a ligação estiver classificada, no caso das infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.6, 9.1.8, 9.1.10 e 9.1.13 do artigo anterior.

9.2.2 O pagamento da penalidade não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições do prestador de serviços, deste contrato e das resoluções estabelecidas pela ARSI, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

9.2.3 Os débitos anteriores dos usuários não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à exceção dos valores parcelados pactuados.

9.3 Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo prestador de serviços das seguintes ações ou omissões, nos termos da Resolução ARSI 008/2010:

9.3.1 Interrupção indevida dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

9.3.1.1 Em caso de interrupção indevida do fornecimento, o usuário deve ser compensado na fatura subsequente do equivalente ao valor estabelecido para o serviço de religação, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

9.3.2 Faturamento de valores incorretos a maior por motivo de sua responsabilidade.

9.4 Além de outras medidas previstas neste contrato, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o prestador de serviços ao pagamento de multa revertida ao usuário nos termos da Resolução ARSI 008/2010.

9.5 Quaisquer penalidades previstas em futuras resoluções da ARSI sobre sanções administrativas ao prestador de serviços em razão de infrações aos direitos dos usuários se aplicarão a esta relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RECLAMAÇÕES E/OU SOLICITAÇÕES

10.1 As solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverão ser feitas à (nome do prestador de serviços) por meio do telefone (telefone de contato) ou nos escritórios de atendimento presencial.

10.1.1 Caso o usuário não concorde com o resultado poderá contatar a ARSI para apresentar sua reclamação e/ou solicitação formal através do telefone 0800 280 8080, do site www.arsi.es.gov.br, ou presencialmente em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

11.1.1 Por ação do usuário titular, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.

11.1.2 Por ação do prestador de serviços, quando houver solicitação de alteração de titularidade da unidade usuária por novo usuário.

11.1.3 Por ação do poder público, quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Além do previsto no presente contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARSI relativas à prestação dos serviços, em especial a Resolução Nº 008/2010 e futuras alterações, a Lei Federal 11.445/2007, a Lei Estadual 9.096/2008, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.2 Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARSI ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, resoluções ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

12.2.1 O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) deste contrato na fatura.

12.3 Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARSI e do prestador de serviços.

12.4 O prestador de serviços deverá implementar em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Resolução ARSI Nº 021 de 31 de agosto de 2012 o disposto na cláusula 4.1.14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária ou o domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***REPUBLICADO POR TER SIDO REDIGIDO COM INCORREÇÃO.
Protocolo 80813**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONVÊNIO

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Espaço Fitness Academia LTDA ME

OBJETO: Concessão pela Conveniada de 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades para empregados e seus dependentes

PRAZO: tempo indeterminado

Vitória, 26 de Setembro de 2012.

NEIVALDO BRAGATO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 80749

RESUMO DO CONTRATO Nº 212/2012

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o espólio do Sr. David Gomes.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel comercial localizado no pavimento térreo, nº 26, na Praça Getúlio Vargas, Centro, Ibatiba, ES, medindo 79,40 m², de propriedade do LOCADOR, para instalação e funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente do Polo de Ibatiba - ES.

O prazo desta locação é de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** mensais.

REF.: Processo nº **886.2012.00099**.

Serra - ES, 26 de setembro de 2012.

Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul

Protocolo 80752

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONVÊNIO Nº. 039/2011

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
MUNICÍPIO DE VILA VELHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA

OBJETO: Fica prorrogado por 06(seis) meses o prazo de vigência do Convênio 039/2011 a contar de 15/08/2012 e com término previsto para 15/02/2013.

REF:Processo Nº. 974.2012.01571

Vitória, 26 de setembro de 2010.

ANSELMO TOSI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 80741

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 199/2011

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o espólio do Sr. Joaquim Cornélio Filho, representado por sua viúva Maria da Penha Venturim Cornélio.

OBJETO: 1.1.Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 0199/2011, contados de **15/09/2012 a 14/09/2013**.

1.2 Fica reajustado o valor do aluguel do imóvel, objeto do Contrato ora aditado, passando a ser de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)** mensais.

REF.: Processo nº **881.2012.00200**.

Serra - ES, 26 de setembro de 2012.

Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul

Protocolo 80747

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 006 - E, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições legais conforme disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 381, de 28 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 19 e seus incisos da Lei nº 9.680, de 27 de julho de 2011, e na Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Proceder, na forma dos Anexos I e II desta Instrução de Serviço, a 4ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicada em conformidade com a Portaria SETOP nº 001-R, de 09 de janeiro de 2012.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO E GESTÃO EXECUTIVA Para cobrir despesas com outros serviços de terceiros			
35.201				
2612205952.452				
		3.3.90.39.00	0271	112.157
		4.4.90.39.00	0271	321.000
TOTAL				433.157

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COORDENAÇÃO E GESTÃO EXECUTIVA			
35.201				
2612205952.452				
		3.3.90.35.00	0271	112.157
		4.4.90.32.00	0271	321.000
TOTAL				433.157

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 24 de setembro de 2012.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES

Protocolo 80792

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº. 016/2011.

Processo nº: 58528350/2012

Contratante: DER-ES **Contratada:** CONSTRUTORA ROMA LTDA. **Objeto:** Aditar e retificar o item 1 - PREÇOS da CLÁUSULA V - PREÇOS E PAGAMENTOS. **Preços:** Pagará o DER-ES, pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela Empreiteira por ocasião da licitação, bem como aqueles referentes à nova planilha Orçamentária elaborada pelo DER-ES, que independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato. **Assinatura:** 25/09/2012.

Protocolo 80475

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CURSO.

OBJETO: Autorizar a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IUNA**, situada no município de IUNA-ES, a ministrar curso de Reciclagem para Condutor infrator.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 59627930.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar data de publicação.

Vitória, 20 de Setembro de 2012.

Cláudio de Almeida
Thiago Soares

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

Protocolo 80483

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CURSO DE RECICLAGEM DE CONDUTOR INFRA-TOR.

OBJETO: Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ZÉ GERALDO**, situada no município de Cariacica.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 59597682.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de publicação.

Vitória, 18 de Setembro de 2012.

CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN/ES

Protocolo 80484